



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado UBIRAJARA CARLOS MENDES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. WILLIAM SEBASTIÃO BEDONE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno da UNIEURO. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usou da palavra para registrar o natalício da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing: “Tenho um registro a fazer, Sr. Presidente. Hoje é o aniversário da Ministra Maria de Assis Calsing, que acabou de se aposentar. Quero fazer esse registro em homenagem a S. Ex.^a pela passagem do seu aniversário e também pelo seu trabalho na Magistratura da Justiça Trabalhista brasileira, pois muito lhe devemos pelo que aprendemos sobre como ser Juiz, no comportamento e na interpretação das leis, sempre procurando a justiça desejada. Em outras ocasiões, já ouvi que o Juiz, quando se aposenta, deixa muita saudade, mas, digo eu, o Juiz não se despede, porque sua palavra continua nos seus escritos, os seus passos são ouvidos pelos corredores desta Corte, trazendo-nos à memória e à lembrança a sua maneira de ser, perpetuada pelo testemunho dos que o conheceram. S. Ex.^a foi uma Magistrada que, como diz o jargão popular, “nadou de costas”, vencendo a todos. Fico preso ao status da Juíza séria, competente, dedicada e voltada sempre aos supremos interesses da Justiça. Espero, Sr. Presidente, que a Ministra Calsing, na escolha que fez em se aposentar tão prematuramente, seja muito feliz na nova vida que levará do Tribunal Superior do Trabalho. Que S. Ex.^a e sua família tenham a disposição que sempre demonstraram ter, com muita saúde e felicidade, no percorrer da nova estrada. Era essa a homenagem que eu gostaria de fazer à Ministra Calsing.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Associo-me às homenagens do Ministro Emmanoel à querida colega Ministra Maria de Assis Calsing, hoje aposentada. Desejo a S. Ex.^a muitas felicidades, muita saúde e muita paz nessa nova etapa da sua vida, Sr. Presidente”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. William Sebastião Bedone seguiu: “Sr. Presidente, o Ministério Público se associa à homenagem”. A Dr.^a Bianca Martins Carneiro Familiar, representando os advogados, corroborou: “Os Advogados também se associam às felicitações”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Associo-me também à homenagem, como eu já disse; o Ministro Emmanoel fala pela Turma, secundado pelo Ministro Hugo Scheuermann, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Advogados. A Ministra Maria de Assis Calsing, nossa queridíssima amiga, companheira e diletta colega, pontificou nesta Corte com sabedoria, inteligência, clarividência, prestando relevantes serviços à Justiça do Trabalho. Que S. Ex.^a seja feliz agora nesta nova etapa de sua vida”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 15800-03.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELOV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA, Advogada: Carla Keiza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de fundamentação, quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "enquadramento sindical". Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76300-72.2009.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILTON SIMÕES, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-72.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES FORGANE,



Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141400-52.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): CARLITO EVARISTO ROCHA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-02.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2274-87.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LF CONSTRUÇÃO TECNOLOGIA DE CONCRETO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDIMAR BELTRÃO DE SOUSA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada LF Construção Tecnologia de Concreto e Comércio Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Vale S.A. **Processo: AIRR - 662-07.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): ALISON FERNANDO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1735-43.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EMANUEL LUIZ CORREIA DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 1892-37.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Wiliam Sebastião Bedone. **Processo: AIRR - 1260-79.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUFRASIO ATAIDE ROCHA, Advogado: Vilar Weschenfelder, Agravado(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 798-31.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA,



Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 274-25.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): KLEBER CHARLITON SOARES DA ROCHA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 195700-57.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GILMAR FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no do item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Valor da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 39700-07.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSELY ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Elias Aparecido de Moraes, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir na condenação o pagamento de uma hora extra por dia a título de intervalo intrajornada, e reflexos postulados, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), conforme for apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação fixado, para efeito de novo recurso, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 147000-90.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCINDO HENRIQUE TELLES, Advogado: Nilton Battisti, Recorrido(s): LUZVILLE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2974600-94.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CHRISTIAN AKIYOSHI MURAYAMA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117200-88.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Carolina Sousa de Jesus, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do recurso de revista do Estado da Bahia. Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, quanto ao aviso prévio, por violação do art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de aviso prévio indenizado, com as projeções cabíveis, na forma da lei, inclusive para fins de anotação na CTPS, conforme se apurar em liquidação de sentença; e dele conhecer, ainda, quanto aos honorários



advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado da Bahia, no tocante à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado da Bahia da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela empresa reclamada. **Processo: RR - 47500-72.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO DE MORAES MAIA E SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamado apenas quanto ao tema: "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras. reflexos em outras parcelas. bis in idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas e, II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional legal ou normativo devidamente comprovado nos autos, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos, em todo o período contratual, com exceção do período de 01.06.2006 a 31.08.2007 (quando o intervalo usufruído foi de uma hora diária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 54700-42.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOÃO BOSCO MARTINS LAGE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Nelson Mannrich. **Processo: RR - 55100-63.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): FLÁVIO DE SOUZA MELO E OUTROS, Advogado: Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada ECT, no tocante à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGF). **Processo: RR - 56600-65.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Luiz Carlos Guimarães, Recorrido(s): ADRIANO VICENTE BARBOZA, Advogado: Homero de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121700-14.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): JOSÉ DARLY BAZÍLIO E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fundação vale do rio doce de seguridade social - valia. diferenças de complementação de aposentadoria. reajuste pelos índices adotados pelo INSS. aumento real. impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para



julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes porque beneficiários da justiça gratuita. Porque sucumbentes os reclamantes não há deferimento de honorários advocatícios, ficando excluída da condenação a referida verba. **Processo: RR - 141900-39.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: WILSON CARLOS NEUMANN, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ronaldo Goulart Ribeiro, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios para concessão das promoções, atinentes a interstícios e percentuais, extinguindo o processo com resolução de mérito, no particular, e II - por consequência, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, que visava a reforma da decisão de improcedência do pedido. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 174100-61.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO NAPOLITANO FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Fica, por consequência, excluída a multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 191400-03.2009.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROCHA VIEIRA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francineide Marques da Conceição Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: I - a adoção das regras para cálculo de complemento de aposentadoria do regulamento vigente à data da admissão do reclamante; II - o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 470300-78.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ ANTÔNIO VICENTIM, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilegitimidade do espólio para pleitear indenização por danos morais pelos danos sofridos pelos herdeiros com o falecimento do trabalhador, extinguir o feito, no aspecto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC/73. **Processo: RR - 1658400-07.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): JADIR FRANCISCO DE FARIA, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 548-97.2010.5.09.0325 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): NOEL ZANELATO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC/73, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa. **Processo: RR - 601-02.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANA LÚCIA MUCHA, Advogado: César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Liderança Limpeza e Conservação LTDA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Liderança Limpeza e Conservação LTDA. quanto ao tópico "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo. Inaplicabilidade", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sem alteração do valor da condenação; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no tocante à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado do Rio Grande do Sul da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista interposto pelo Estado reclamado. **Processo: RR - 773-68.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA TERESA DE OLIVEIRA JANEIRO NEVES, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos tópicos relativos ao auxílio-alimentação, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e condenar a reclamada ao pagamento: a) da integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria em parcelas vincendas e vencidas, pelo período imprescrito, inclusive sobre o 13º salário; e b) de honorários no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1138-58.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULA CRISTINA PECUCH, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ludney Roberto Campedelli Filho, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com o adicional correspondente e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1222-12.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que identifique as verbas constantes do TRCT que foram postuladas na presente ação, e, ainda, quais delas tiveram porventura alguma ressalva no referido Termo, julgando os embargos de declaração em recurso ordinário como entender de direito. Excluída a multa por embargos protelatórios. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1541-76.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA



LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDECIR BEZERRA DE LIMA, Advogado: Luciano Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "horas extras. integração no rsr e reflexos da integração nas demais verbas. bis in idem" e "horas extras. valores comprovadamente pagos. critério de dedução", respectivamente, por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, do terço de férias, da gratificação natalina e do FGTS e para determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extras seja efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos, e não apenas no mês de competência. **Processo: RR - 1852-47.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: José Aloísio Sônego, Recorrido(s): SUELI SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE LIMPEZA JARDIM GONZAGA ORGANIZAÇÃO, Advogado: Anderson Henrique da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tocante às custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Município de São Carlos do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2125-61.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Recorrido(s): FELIPE ANDRADE THOMAZ, Advogado: Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 38000-82.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAQUELINE SOUZA RODRIGUES GASPARI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): LOJAS AVENIDA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "horas extras", por contrariedade ao item III da Súmula 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, firmada a premissa de que a apresentação de cartões de ponto com registros "britânicos" redunde no redirecionamento à demandada do ônus de comprovar jornada diversa da declinada na peça inaugural, determinar o retorno do feito à Corte de origem, para que prossiga no exame do tema como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 227-18.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BENEDITO CYPRIANO, Advogado: Milso Mônico, Recorrido(s): CIRELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Karina Vazquez Bonitatibus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que incumbe à reclamada o ônus de comprovar o caráter autônomo da prestação de serviços do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário por ele interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 269-81.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DIAS FREITAS, Advogado: Glaysson Teixeira, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Oilita Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Jornada de trabalho 12x36. Divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 519-44.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Recorrido(s): GILBERTO ELIAS COSTA DA SILVA, Advogado: Patrícia Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento



de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 707-23.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): BEATRIZ HANAUER, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 1058-96.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIANA REGEL, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. ADICIONAL E REFLEXOS", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula inserta em norma coletiva somente quanto à forma de pagamento das horas in itinere, que deverão ser computadas na jornada de trabalho e, caso ultrapassada a jornada normal diária, remuneradas como horas extraordinárias, observados o adicional legal ou convencional - quando mais benéfico e comprovado nos autos - e respectivos reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; e b) "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE ASSOCIAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO EMPREGADO PARA O DESCONTO. COBRANÇA INDEVIDA. DEVOLUÇÃO" por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial e confederativa. Custas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1263-63.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS DONIZETE REIS, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tópico "Rescisão contratual. Descontos. Pensão alimentícia judicial. Limite previsto no art. 477, § 5º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1292-78.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rui Rogers de Carvalho, Recorrido(s): MARIA IVONETE GUEDES GALVON, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "horas extras. integração no rsr e reflexos da integração nas demais verbas. bis in idem" e "horas extras. valores comprovadamente pagos. critério de dedução", respectivamente, por contrariedade à OJ nº 394 e à OJ nº 415, ambas da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, do terço de férias e da gratificação natalina e para determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extras seja efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos, e não apenas no mês de competência. **Processo: RR - 3660-90.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEAN JULIANO BORGES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): JONAS REFORMA DE CARRETA, Advogado: Alexsandro Macedo Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao reclamante as verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Valor da condenação rearbitrado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pela empresa reclamada. **Processo: RR - 53100-20.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): DANILO SANTANA DA SILVA, Advogado:



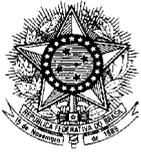
Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 141-26.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOILSON DE SOUZA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 363-31.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANESSA CRISTINE RODRIGUES ANGELO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Luiz Claudio Ximenes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de oito horas. Ausência de norma coletiva. Horas extras. Pagamento somente do adicional", por má aplicação da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas excedentes da sexta diária sejam remuneradas como extras, não se limitando ao pagamento do adicional, observados os respectivos reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 608-22.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Renata Loureiro de Almeida, Recorrido(s): JOSIANE DOS SANTOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que indeferira os pedidos de adicional de insalubridade e honorários advocatícios. Os honorários periciais constituem encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 644-16.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): EMIVAL LOPES FERREIRA, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 927-34.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa ampla", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a legitimidade ativa do Sindicato autor para figurar na lide como substituto processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 172-81.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DENISE LACERDA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Advogada: Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogado: Bianca Costa Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569-92.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): RAFAEL COUTO DA LUZ, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Recorrido(s): PARTNER PARCERIAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Devair Amador Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "adicional de periculosidade. motorista. abastecimento de veículo. acompanhamento. adicional de periculosidade. pagamento indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos postulados. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 706-56.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DACOLÔNIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Flávio Rogério da Silveira, Recorrido(s): MÁRCIA ADRIANE DA SILVA GOMES, Advogado: Rafael Castilhos Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente no tópico relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba honorária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1096-82.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): IVONE DOS SANTOS NELISIS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 297 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1828-93.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): ROSIANI ZANELATO ZABOT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1900-86.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): GUILHERME DE ANDRADE SANTOS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 275-86.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): EDWIGES REGINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade aos termos da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 para a apuração das horas extras deferidas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 305-08.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): LUCILA SALETE DA ROSA, Advogado: Roberta Schuster, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 699-44.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JONAS FERREIRA DE LIMA, Advogado: Cristiane Tapea Consalter, Recorrido(s): TRANSPORTE BRASIL LTDA. - ME, Advogada: Andressa Luciano Policeno, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor arbitrado em sentença para a indenização por dano moral, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00 (cinco



mil reais), custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 717-92.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Thiago dos Santos Barral, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GLAYSON ATANÁSIO DE MOURA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thiago dos Santos Barral. **Processo: RR - 978-63.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOVANI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10578-18.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA DA CRUZ SALES, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10726-95.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA, Advogada: Lilia Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): THIVAL MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 16495-41.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): ANTONIA DARC MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 16979-23.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCILANE MARIA DE SOUSA SILVA, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 20934-43.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OLAVO SCHWARSTZHAUPT PRUSCH, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 188-82.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Marcius José Walhanuik, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Carmen Roberta Franco, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Renato Américo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito à jornada especial e, em razão do labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras, e os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 496-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDU GOMES CHAGAS, Advogada: Amanda Darelá de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patricia Uliano Effting,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de diferenças de auxílio-alimentação. **Processo: RR - 1255-61.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE NIZIO MARIA, Advogado: George Luiz Matos Silva, Recorrido(s): CLAUDILENE MENDONCA DA SILVA, Advogado: Victor de Medeiros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto às férias proporcionais, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes às férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1746-40.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANO ROCHA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 1823-61.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA APARECIDA SALOTO, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): VITÓRIA MEDICINA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites objetivos recursais, reconhecer a veracidade da jornada de trabalho indicada na petição inicial, relativamente ao período, no ano de 2014, em que não houve a juntada dos cartões de ponto, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, com o adicional e os reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1937-77.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11921-33.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Advogado: Daniele Geleilete, Recorrido(s): CLARA MARIA GOES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 1000024-56.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDREZA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Dantas Anadão, Recorrido(s): IMED TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Advogada: Lourdes de Fátima Benati de Sá, Recorrido(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Ilario Serafim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do IAC 5639-31-2013-5-12-0051, que versa sobre o tema: Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST. **Processo: RR - 251-94.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): ISLANE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Laura Auxiliadora Cardeal da Silva Britto, Recorrido(s): LAGUNA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641-25.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA VILANI DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Farias Lustosa Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, Advogado: Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças salariais decorrentes da remuneração em montante inferior ao salário mínimo, e reflexos postulados. **Processo: RR - 10527-54.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Recorrido(s): MILTON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Helenice Teresinha Chitolina e Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 10584-60.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BETIM, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): LUCINEIDE VANILDE CAVALCANTE DE PAULA, Advogada: Agnete Campos Ferreira, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, absolvendo-o da condenação, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 10590-14.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MARIA HELENA LOPES, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10671-93.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO FERNANDES DA LUZ, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, e reflexos postulados, e inverter o ônus da sucumbência no tocante aos honorários periciais. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementadas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10809-45.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Recorrido(s): DEBORAH CAETANO PEREIRA, Advogada: Andrezza Fernanda Carlos, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano moral pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RR - 94-26.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CLAUDIRENE DE JESUS GOMES, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 89000-29.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CORRAL PONCE, Advogado: Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Agravado(s): AGUA NA BOCA MODAS LTDA, Advogado: André dos Santos, Agravado(s): FERNANDA MARIA SIMÃO MERA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SIOLI COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 118800-10.1999.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Nádia Kist, Advogado: Leonardo Gauland



Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CARLITO ZEVE, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98200-82.2000.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ADIEL BATISTA FERREIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 926100-11.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OZONI DOS ANJOS DE LIMA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82000-26.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): CARLINDO DE SANTANA, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danilo Von Beckerath Modesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151200-70.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SESMAR CHAVES CARDOSO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Vinicius Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 22200-14.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NOVO AZUL BAR E LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37300-18.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Antônio Carlos Borin, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Procurador: Henrique Lima Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. William Sebastião Bedone. **Processo: Ag-AIRR - 138400-83.2006.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO GILBERTO PASSONI, Advogado: Márcio Antônio Scalon Buck, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Queiroz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: Ag-ARR - 1810600-36.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Sandro Antonio Schapieski, Agravado(s): SIDNEI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dalva Dilmara Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21200-11.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158000-97.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s):



ALCIDES TEIXEIRA NETO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 177200-97.2007.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EUGENIO PASSOS NETO, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 13800-23.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): ADIMAR MARQUES DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 126900-36.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207500-50.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GISELE MORETTO GUIMARAES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 294700-35.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESPÓLIO de RUY GALVÃO TERRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432440-63.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SABINO ANTÔNIO ALAS JÚNIOR, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Caroline de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 4000-57.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): B.I. INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Andrea Palmeira Faustino, Agravado(s): ROGERIO DE CAMARGO, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Agravado(s): COVENAC COMERCIO DE VEICULOS NACIONAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Álvaro Guilherme Zülzkle de Tella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90000-38.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S/A, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALÉRIA MOREIRA CALVET, Advogado: Aglaé de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO INSTITUTO RESSEGUROS DO BRASIL - PREVIRB, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 110700-11.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIANO CHAGAS DE SANTANA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Victor Barreto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 114700-57.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Michelly Luzia Lopes Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DA COSTA PESSOA, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): TOMAZELLI ENGENHARIA COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Henrique Faria Santos Rabelo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 126300-26.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146500-50.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JONAS DE CARVALHO, Advogado: Antônio Leoncio Rezende de Pádua, Agravado(s): DISVECO LTDA., Advogado: Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 273000-87.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JONATAN ALVES MIRANDA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paschoal José Dorsa, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-69.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE CABRAL DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101-52.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): JOSÉ ANCELMO PEREIRA DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152-56.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MARIA SILVANA BERNARDINO DA CRUZ, Advogada: Iara Rondon Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 166-81.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): JOSIVAN BARBOSA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 246-18.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS - FEMM, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 356-29.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): CLAUDIOMIR PRATES, Advogado: Larri Antônio Strapasson, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS



TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 787-61.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1035-48.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1178-23.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: José Mauricio de Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1181-82.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ANDRÉ SPINDOLA DE SOUZA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2251-19.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA LISITA REIS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 2300-66.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): LAUDICEIA LUCIENE DE MORAIS ROCHA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2498-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMÍLIA ELI RIBEIRO MALTA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 2860-13.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SUELI MENEGUZZI COLARES, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 674-07.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procurador: Jader da Silveira Pereira, Agravado(s): JÉSSICA DE AGUIAR ÁLVARES, Advogado: Luciene Helena da Silva Dias, Agravado(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 821-17.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NESELLO, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1005-16.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIVALDO BATISTA DA PAIXÃO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1034-64.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ FERNANDO PACHECO DE SÃO THIAGO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA CAMERATA FLORIANÓPOLIS E OUTROS, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1039-14.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): WILSON SOUZA ALICINIO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1091-87.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CHRISTINE SPALLA SIMÃO MOREIRA, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1253-24.2011.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): PAULO CESAR DE TOLEDO, Advogado: Alexandre Del Bianco Machado Marques, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1799-33.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDMILSON ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2019-06.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 32900-22.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Washington Luiz da Silva Barroso, Advogado: Derick Loureiro Depizzol, Agravado(s): LUCILENE DOMICIANO, Advogado: Gecimar Carlos Neves Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99900-30.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MATOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 136600-37.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON VASCONCELLOS TEIXEIRA ALVES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 153300-79.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 699-60.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): HAMILTON LUIZ PACHECO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1321-50.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VIVIANE ALVES ALMEIDA MATEUS, Advogada: Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1365-35.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIÉSIO SILVA BARROSO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1495-03.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÍCARO REYNER URZEDO DA SILVA, Advogada: Adriana Augusta Alcarpe, Agravado(s): LGM MDU CABOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1591-57.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENISE MACEDO DA SILVA, Advogado: Felipe Abdo Montezi, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1774-28.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSA MARIA PINHEIRO PRADO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Benício Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1851-34.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÉRCIA GOMES DA SILVA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-19.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WENDEL MONTEIRO DE GOIS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-94.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTER PEREIRA SANTOS, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Marta Helena Geraldi, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): GUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro,



Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s): COCAM CIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Agravado(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Advogado: Jader Solano Neme, Agravado(s): USINAS REUNIDAS SERESTA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-55.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE NEIVA VERAS, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 237-24.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEARÁ DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Nelson Bruno Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): DAVID LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Pedroza de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-28.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINVALDO FELÍCIO DE REZENDE, Advogado: Leonardo Ribeiro Monteiro, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS ALVES DA SILVA, Advogado: Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 773-75.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO CARRILHO, Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s): SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-63.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE BARROS, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanessa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1809-62.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDERSON FREDERICO FAGUNDES SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo firmado entre as partes. Baixem-se os autos. **Processo: Ag-AIRR - 10381-16.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Agravado(s): ANGELICA MASIEIRO JUNGBLUTH, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11258-86.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Agravado(s): HERALDO DE LIMA REZENDE, Advogado: Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11792-55.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s):



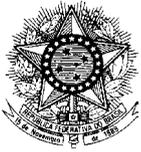
KARINA GOULART ALVES DA CONCEIÇÃO MARÇAL, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12117-96.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ROSENILDO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000363-46.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ediano Santos Pereira, Agravado(s): VALERIA ZUCATO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164-55.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MITIZY MARIA OLIVE KUPERMANN, Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): ERNEST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Carla dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Martins de Souza Araújo patrona do(s) Agravado(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 185-56.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRO LEONFORTE E OUTROS, Advogada: Eliane Montanini Alvarez, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RAMOS CUNHA, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 274-36.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): GUILHERME SANTIAGO SALES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 284-77.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADALBERTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1076-71.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): IVONE RAQUEL ONOFRE, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1117-53.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Balbinot, Advogado: Cesar Augusto Tessari, Agravado(s): NEREU DE MORAS, Advogada: Júlia Cristina Wagner Waldameri, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1725-35.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSE MARI CAETANO MOREIRA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2002-46.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JÚLIO CESAR GOMES ALVES, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2243-17.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KAMILA TAMARA MORAIS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10382-62.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Agravado(s): ELISÂNGELA DO ROSÁRIO MONTEIRO SILVA, Advogado: Kléber Alexandre Datrino Simplício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10801-72.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CÁTIA CRISTINA NASCIMENTO CORRÊA DA SILVA, Advogado: Michael Romeiro Brivio, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10895-27.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS FERNANDES BALIEIRO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Grazielle Mendes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10969-66.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): GABRIEL ARCANJO MACARIO, Advogado: Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11114-98.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALINE GOMES DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11526-80.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): CRISTIANE DE FRANCA BARBOSA, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11547-56.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DANIEL WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11549-35.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VERA LÚCIA BERKE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11609-66.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): REGES DA SILVA SANTOS PEREIRA, Advogada: Renata Heloise Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11798-57.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad,



Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): EDSON DE SOUZA ALVES, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11853-25.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDUARDO LUCAS DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11894-91.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Andrade Kersten, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): SÉRGIO AIRES MARTINS, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 20135-37.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): YASMIN AMARO DOS REIS, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20569-84.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SIRIA DA ROSA MONCORVO, Advogado: Carlos Petry Tessmann Moreira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUÍS VICENTE AUGUSTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 447-58.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLÁVIO EUGÊNIO SALCIDES E OUTRO, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 610-17.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ROMERCI DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 827-23.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO TEODORO, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 872-38.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADELAIR FÁTIMA DE FREITAS, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): CRISTIANE BISPO MELO, Advogado: Ronaldo César Bereta, Agravado(s): MMB GOLD COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1010-90.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVONE BARDINI



DAMACENO, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Julio Cesar Rabelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-17.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): TAMARA DE SOUZA MARTINS LIRA, Advogado: Amauri Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1083-12.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIDALVA SABINA FEITOSA, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Sergio Cosmo Ferreira Neto, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1272-87.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERONIZIA NUNES GONZAGA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1913-24.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EDISON MAGGI, Advogado: Werner Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3179-74.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10113-09.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10333-10.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSINALDO CAMPOS DA NOBREGA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10350-85.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEITON PINTO DE MACEDO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10524-88.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WELLINGTON BENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Gomes de Oliveira Cury Moreira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10667-14.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10937-**



36.2015.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARCELO COIMBRA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11066-32.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JÉSSICA SOUZA RAMOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11449-69.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): CHARLES EDWARD TAYLOR, Advogado: Marília Lúcia Fernandes da Silva, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11461-77.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Advogada: Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): CAROLINE BAZILEU MARCELLO MOTA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11636-98.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARLON LEITE GONÇALVES, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12391-19.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA MARINHO, Advogada: Gessy Maria de Campos Monteiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20359-38.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano Heinen, Agravado(s): ELISIANE NUNES RODRIGUES, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Advogada: Lycia Dadalt, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20614-90.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): JACIARA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001015-58.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JOSÉ BENVINO DE ARAÚJO, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): AQUECEDORES ZILBERGÁS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, Advogado: Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 86-43.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILSON SORATO, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98-30.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163-93.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravado(s): JOSÉ TAZIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 349-49.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): VALDEVINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-50.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): MARIA VERA OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 433-47.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Advogado: Sábado Giovanni Megale Rosseti, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARMÉLIA DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Oliveira Lima, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 680-39.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ ELIAS GARCIA NETO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-70.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): PEDRO DE CASTRO FONTENELE, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-39.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UALAS RENITON ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1007-67.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MOACIR MILAGRE, Advogado: João Luiz Garcia Giori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2254-38.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): AMÂNDIO JOSÉ JARDIM MARINHO, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10463-98.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): AILTON CÉSAR PEREIRA, Advogado: Israel Brilhante, Advogado: Marcos José Custódio, Agravado(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10558-**



31.2016.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR HONORATO DA COSTA, Advogado: Arthur Roncato e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10809-57.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Lillyan Mayara Bie, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10881-87.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ELSON GERALDO RAIMUNDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10964-66.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): SILVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10990-82.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MANOEL FERNANDES NETO, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Advogado: Marcelo Giovane da Silva, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10992-83.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): RONAN ALVARES DINIZ JÚNIOR, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11740-13.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IGOR VESPASIANO DA SILVA, Advogado: Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11780-34.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): LENYSLAINE DA CRUZ GONDIN, Advogado: Rui Eduardo Costa Abrantes, Advogado: Janaína de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11847-82.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): CLAUDEMIR BENEDITO GALHARDO, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Agravado(s): DIVISA SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12122-06.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GABRIEL DE FRANÇA FEITOSA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24157-81.2016.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIETE ALVARENGA MADUREIRA ESPINDOLA, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-77.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MORAIS, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida,



Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200-30.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): DALILA DA SILVA SOUZA, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-89.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): FRANCILENE DE ARAÚJO NASCIMENTO, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 559-03.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JUCINARA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Alan Carlos Amaral Gomes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10467-84.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): JOSIANE REGINA ALVES, Advogado: Manoel Januario Ferreira, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 999-57.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): FLÁVIO MARQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 10942-61.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOZES LOPES RIBEIRO, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ARR - 125400-03.2001.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO LINS VIDAL, Advogado: Sérgio Galvão, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e determinar que sejam sustados os descontos das contribuições que estão sendo cobradas do reclamante para custeio da complementação de sua aposentadoria, com a devolução de todos os valores respectivos, e para afastar a aplicação das normas que alteraram o regulamento do plano de saúde e impuseram sua participação no custeio do benefício, mantendo a regra anterior que o isentava do pagamento da mencionada despesa, com a devolução dos valores mensais descontados a esse título, ambos os valores deverão ser corrigidos monetariamente; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso adesivo da Fundação Centrus. **Processo: ARR - 173900-37.2005.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



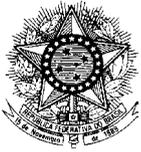
Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA ELENA ZINGONI, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 109400-03.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PICCOLI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela CEEE-D e OUTRAS. **Processo: ARR - 198100-23.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR PERIN, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tópico "Horas extras. Regime 2x2. Jornada de doze horas. Ausência de autorização por norma coletiva. Horas excedentes da oitava diária", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como horas extraordinárias, as excedentes da oitava diária e os correspondentes reflexos, sendo devido o pagamento do adicional de horas extras quando prestigiada a carga semanal contratada, e o pagamento integral (hora trabalhada e adicional) quando excedida a duração semanal pactuada, tudo conforme apurado em liquidação de sentença, observada a não cumulatividade com as horas extras já deferidas, decorrentes da extrapolação da carga semanal. **Processo: ARR - 90500-50.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ARR - 91100-24.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE DO VALE FREIRE, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s) e Recorrente(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 132200-40.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEANDRO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dirceu Francisco de Araújo Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Pirelli Pneus, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de



honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação; **Processo: ARR - 137600-83.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENI NUNES ABREU CRUZ, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado; e II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 154000-51.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogada: Débora de Souza Costa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s) e Recorrido(s): CRICÉRIA NUNES ALBUQUERQUE, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela cooperativa reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Estado do Ceará. **Processo: ARR - 166200-09.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DE SOUZA MEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade parcial do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, observados os limites da lide, se pronuncie a respeito das alegações trazidas no item 2 da petição de embargos de declaração apresentados pelo reclamante (fl. 490 dos autos digitalizados, correspondente à fl. 456-v dos autos físicos), julgando a matéria como entender de direito. Fica prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista obreiro e do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 15900-61.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDER DIAS ALVES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Repouso semanal remunerado", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de repousos semanais remunerados, e reflexos postulados; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamada; e IV - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 41800-44.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Agravado(s) e Recorrente(s): HELENA GERALDA TEIXEIRA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, apenas no que concerne às reais atribuições do cargo do reclamante, para efeito do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça: I - quais as reais atribuições da reclamante no desempenho da função de supervisora de serviços e de gerente adjunto; II - se incide ou não o princípio da isonomia da reclamante com os empregados Shirley Terezinha Ferreira e Jonas Espírito Santo de Paula; e III - se a premissa adotada



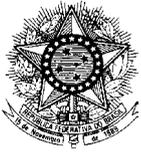
quando do julgamento do recurso ordinário - no sentido de que o silêncio da réplica acerca do enquadramento na exceção do supramencionado dispositivo de lei reforçaria a conclusão de ser devido o referido enquadramento - não implicaria, na verdade, errônea distribuição do ônus da prova e conseqüente violação dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC de 1973, julgando os embargos de declaração em recurso ordinário da reclamante como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante, assim como o exame dos agravos de instrumento do ECONOMUS e do Banco do Brasil. **Processo: ARR - 58000-42.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO VASQUEZ DIAS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 81200-83.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES ALBERT XAVIER GOMES, Advogada: Margarete Cruz Albino, Agravado(s) e Recorrido(s): VENEZA TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Refrescos Guararapes Ltda. e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 110600-23.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): WALMIR GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 127700-18.2009.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS COELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos tópicos remanescentes dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Petróleo Brasileiro S.A. e Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros apenas quanto às preliminares de "Incompetência material da Justiça do Trabalho" e "Ilegitimidade passiva ad causam" e, no mérito, negar-lhes provimento; e III - em razão do provimento do recurso de revista interposto pelos reclamantes, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, declarar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes



nos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: ARR - 133200-34.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIEZER BARHAY TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Marcus Vinícius Vargas de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante nos tópicos: a) "Gorjeta. Integração Salarial", por ofensa ao art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à integração dos valores recebidos a título de gorjetas, arbitrados em R\$ 10,00 por dia trabalhado, apenas em relação aos feriados remunerados, às férias com 1/3, ao 13º salário, ao adicional de periculosidade e ao FGTS, observando-se o disposto na Súmula nº 354 desta Corte; b) "Dano Moral. Juros de Mora. Termo Inicial", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data da propositura da ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST; e c) quanto ao tema "Imposto de renda. Verbas deferidas em decisão judicial. Critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos termos da Súmula 368, VI, do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 149800-49.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): DANILA DA SILVA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Reforma da sentença de improcedência. Efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário. Alcance", por violação do art. 515, "caput", do CPC/73 e contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, julgando, desde logo, o mérito, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC/73, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, com amparo na Súmula nº 219, I, e na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: ARR - 168000-55.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OLÁVIO PACHECO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: ARR - 170300-27.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JADIR IZIDORO DE OLIVEIRA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Employer Organização de Recursos Humanos LTDA. **Processo: ARR - 179500-54.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS



EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo réu e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir-lhe o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I e III, desta Corte Superior, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 240400-04.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS FERNANDO VIEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Integração", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e "Adicional de Transferência. Sucessividade. Caráter provisório", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à integração ao salário do auxílio-alimentação e seus consectários, e condenar o reclamado Banco do Brasil S.A. ao pagamento do adicional de transferência, no importe de 25% da remuneração percebida no período imprescrito, limitado à 19/10/2006, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo: ARR - 101-43.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): STELLA MARIA MARQUEZOTTI DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 163-92.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROQUE BAUM, Advogado: Lacir Soares Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Correção Monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação às parcelas de natureza salarial, seja observada a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, e para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 171-80.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTO POSTO CATARINA LTDA., Advogado: Eugênio Schoffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por



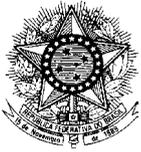
unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo réu, por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos da presente ação de cumprimento. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: ARR - 271-68.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Fundação Vale do Rio Doce - VALIA, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 345-60.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI VITKOSKI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros quanto ao tema "Diferenças de complementação de pensão. Reajuste salarial deferido aos empregados da ativa. Fonte de custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da cota-parte devida pela reclamante para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico de sua contribuição, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s). Obs.: A advogada Dra. Maria Tereza Tôrres Ferreira Costa Passarella, OAB 128565-RJ, requereu registro da presença, entretanto, não ostenta poderes nos autos para representar a PETROBRAS. **Processo: ARR - 462-62.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): G2 OCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Anna Paula do Nascimento Silva Zibelli, Agravante(s) e Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCON OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON GONÇALVES, Advogado: Adalberto Cordeiro Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Gomes Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada MARCON OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. e II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados PFT - PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. SADIA S.A. ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR e TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR -**



546-85.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SAULO ALÍCIO CAMPOS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A. III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema relativo à incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária, por violação do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior a 4/3/2009, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 629-74.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCINDO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada somente quanto ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Cálculo do salário de benefício. Nova redação da Súmula nº 288 do TST. Implementação dos requisitos após a vigência das Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 2001", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, reputando aplicável à espécie o regulamento da Fundação reclamada vigente à época da implementação dos requisitos para a concessão definitiva da complementação de aposentadoria, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Por consequência, julgar prejudicados os demais tópicos do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, bem como o recurso de revista interposto pela primeira reclamada e o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 886-89.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz, Agravado(s) e Recorrente(s): JAQUELINE APARECIDA FERNANDES, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Orlandine, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



acrescer à condenação o período de 15 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 1162-61.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 1432-02.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO GAUTO RIOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 1838-20.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "Promoções por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria. Avaliação de desempenho. Requisito imprescindível", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e reflexos postulados, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento, na forma da lei; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 29100-19.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): KLEUBER RODRIGUES CÂMARA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I, II e III, nos quais foram convertidas as OJ's nº 307, 342 e 354 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que dispôs acerca da supressão do intervalo intrajornada e acrescer à condenação o pagamento de uma hora como extra nos dias em que houve concessão parcial ou supressão do



referido intervalo, com adicional de 50% e natureza jurídica salarial, e reflexos postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 61200-19.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NIEDERLAND TAVARES LEMOS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUPATECH PERFURAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolvê-la da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: ARR - 190-68.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Marcus Vinicius A. Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERALDO DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Eletricitário. Base de cálculo do adicional de periculosidade. Redução por norma coletiva", por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela consideração do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ARR - 1400-73.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANO DIAS DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTROS, Advogado: Manif Antônio Torres Júlio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 135500-36.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO DONIZETE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante(s) e Embargado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes reclamante e reclamada. **Processo: ED-AIRR - 167800-67.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JUAREZ DOS SANTOS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 92700-80.2006.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SANDRA MARIA SOUSA BONFIM, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 209600-41.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MÔNICA DE JESUS SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 50600-24.2009.5.04.0341 da**



4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertocello, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): SÉRGIO WALTER BECKER, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-ARR - 74300-06.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): MARCELO MOLZ, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 249200-31.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FRANCISCO CHAGAS ROSA NETO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 101-57.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DINALVA TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): AGROPALMA S.A., Advogado: Marco Aurélio Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 296-54.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 566-85.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AIRTON ALVES DE MATOS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 575-60.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AENDERSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1264-59.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Embargado(a): FÁBIO DO ROSÁRIO CONCEIÇÃO, Advogado: Childerico José Fernandes, Embargado(a): FALCON SERVICE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Silva Pantoja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2011-73.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.,



Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Advogado: Renilton Alves da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): MANOEL FERNANDES LEITE, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55700-87.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO DE SALES FELIPE, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 79-49.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADOLFO PAES DE BARROS E OUTROS, Advogado: Fernando Augusto Rodrigues, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 395-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): CÉLIA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Camila Milhomens L.de F. Gonçalves, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 677-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LINDA MARIA PESSOA FELINTO, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 944-98.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAMILA BONIFÁCIO ALEIXO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 460-74.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): BEATRIZ DE LIMA LIGIERO, Advogado: Ronald de Castro Filho, Advogada: Olgaildes Neves de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1919-06.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEWIN TELEMARKEETING COMERCIAL LTDA., Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Advogado: Vinícius Fonseca dos Santos e Silva, Embargado(a): PAOLA BIANCA SILVA RODRIGUES, Advogado: Márcio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1890-04.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Goes Nicoladeli Schick, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato autor e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR -**



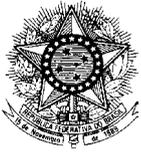
1936-58.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GLÁUCIA CAVALCANTI CAMARGO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11168-59.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 852-86.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADENIR DE FREITAS HALA, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1084-36.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Embargado(a): MARCELLA OLIVEIRA GOUVEIA, Advogado: Leonardo Ribeiro Salomon, Embargado(a): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2792-14.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Cristina Garcia Queiroz, Advogado: Cristiana Meira Monteiro, Embargado(a): MESSIAS RODRIGUES DA CRUZ NETO, Advogado: Antônio Carlos Fernandes, Embargado(a): TML TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10176-74.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Embargado(a): SEBASTIÃO ALVES ROSA, Advogado: Cristiana Fátima Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10428-09.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Edimilson da Rocha Teixeira, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA, Advogado: Marcia Matos de Meirelles Fonseca, Advogada: Márcia Matos de Meirelles Fonseca, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11247-37.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DAESP - DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): DENIS MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21654-68.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EVONILDA LOURDES DE ANDRADE, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 500025-11.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001015-95.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): SAMUEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001506-81.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COLITO E P. SYSTEM SEGURANÇA E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Embargado(a): FRANCISCO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Antonio Clemente Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-57.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): CHELSEA MÔNICA MARÇAL DUARTE, Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1177-75.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1267-35.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMOTOS/CE, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMERCIAL A&E ALIMENTÍCIA EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Glauber Benício Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar a parte embargada multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1267-55.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IRMÃOS GONÇALVES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Advogada: Elisa Dickel de Souza, Advogado: Matheus Evaristo Santana, Advogada: Magali Ferreira da Silva, Embargado(a): SANDRA LIMA FRÓES, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1714-09.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Embargado(a): FÁBIO LEITE DE JESUS, Advogada: Tatiane Priscila da Silva Santana, Embargado(a): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bastos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1836-64.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Marcella Barbosa de Castro, Embargado(a): ADILSON LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10038-20.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): ADRIANA MATOS DE SOUSA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10200-14.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): RAYSSA CAMILA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração em razão da homologação do pedido de renúncia apresentado pela reclamante, tão somente quanto à Plansul (1ª reclamada), extinguindo o processo com resolução do mérito em relação à referida empresa, nos termos do artigo 487, III, "c", do NCPC, com determinação de que seja certificado o trânsito em julgado e procedida a baixa imediata dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10433-51.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): LÚCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10611-14.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DUTRA DE DEUS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10912-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Sílvia Helena de Oliveira, Embargado(a): ALVARO LUIS PEIXOTO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12614-88.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PLÍNIO CYRINO NOGUEIRA, Advogado: José Oswaldo Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12717-20.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANA MARIA MONTANHER MARCOS, Advogado: Antônio Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20265-62.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A, Advogado: Marcos Eduardo Nondilo, Advogado: João Alberto de Abreu, Embargado(a): GEOVANE LUIZ RAMOS DA SILVA, Advogado: Tiago Zenker Romais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 295-**



98.2016.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ORLANDO BAIÁ BRAGA, Advogado: Fernando Cabral Correia, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 397-63.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Embargado(a): JÚLIO CESAR ARAÚJO BORGES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 653-54.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DEISE DOS REIS SILVA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1069-95.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EBETT KELLY DA COSTA E SILVA, Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Embargado(a): LALICIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Geisa Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1375-39.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Advogada: Manoella Luiza da Costa Molon, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): RENATA DE SOUZA BRITO, Advogado: Daniel Domiciano de Bem, Advogado: Augusto da Rosa Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1828-11.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): VANUSA FIGUEIREDO SOUSA, Advogado: Adson Pinho Pinto, Embargado(a): MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA - ME, Advogado: Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2252-44.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DE AZEVEDO - EPP, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2272-71.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): VALÉRIA MARIA PONTES BRITO, Advogado: Francisco Ézio Viana de Oliveira, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 2407-68.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): NÚBIA LAFAIETE SILVA GAMARA, Advogado: Marcos Pereira da Silva, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10126-36.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE TOMASINI, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10440-74.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Embargado(a): IOLANDA MARIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Breno Lemos Soares Maia, Embargado(a): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às dez horas e trinta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma